LEI Nº 2342, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159 – Vista Alegre – Curitiba/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1459, de 06.09.99, uma subvenção mensal correspondente a R$2.571,42 (Dois Mil , Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), mensais, no período de Junho à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 17.999,94 (Dezessete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos), tendo como início de vigência a data de 02 de Junho de 2009, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal